

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr. Deputado Luciano Zica e outros)

Suprime-se o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, ao art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, incorre na impropriedade de alterar uma disposição transitória de Emenda Constitucional, o que, além da má técnica legislativa, tem como efeito a extinção definitiva da aposentadoria proporcional para os servidores. E, ainda, fixa, de forma equivocada, um redutor para os servidores que se aposentarem com idades inferiores a cinquenta e três ou quarenta e oito anos de contribuição, conforme fixado pela regra de transição da EC nº 20/98, da ordem de cinco por cento a cada ano de antecipação, tornando extremamente reduzido o benefício do servidor ao se aposentar. Portanto, além de não preservar a expectativa de direito, torna inútil a regra de transição então estabelecida, com o propósito de inibir a concessão de aposentadorias. Trata-se de solução que afronta o Estado Democrático de Direito.

Sala da Comissão, em julho de 2003.

**Deputado. LUCIANO ZICA
PT/SP**